



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria de Processos Seletivos

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1A, Térreo - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4127/4128 - www.portalselecao.ufu.br



EDITAL DIRPS Nº 48/2025

05 de novembro de 2025

Processo nº 23117.038110/2025-07

EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DIRPS Nº 43/2025

EDITAL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO, ASILO POLÍTICO, APÁTRIDA, ACOLHIDA HUMANITÁRIA OU SOB OUTRAS POLÍTICAS HUMANITÁRIAS, PARA INGRESSO NO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD - 2025

A Universidade Federal de Uberlândia - UFU torna público o Edital Complementar sobre **Procedimentos para comprovação de pessoa em situação de refúgio, asilo político, apátrida, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias** para ingresso no **Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, na modalidade Educação a Distância - EaD**, a ser oferecido pelas Faculdades de: Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES) da Universidade Federal de Uberlândia, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/CAPES/MEC, Observados os termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFU, das normas do Conselho de Graduação e a legislação pertinente e complementar da UAB/CAPES/MEC, mediante as normas contidas neste Edital e conforme Edital DIRPS Nº 43/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O(A) candidato(a) aprovado(a) para vaga adicional, código REF, deverá realizar, no mesmo período de solicitação de matrícula, comprovação de que se encontra nas seguintes situações:

- I - solicitante de refúgio: a pessoa que solicitou a condição de refugiado nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e que aguarda decisão do Comitê Nacional para Refugiados - CONARE;
- II - refugiado: a pessoa assim oficialmente reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 9.474, de 1997;
- III - asilado político: pessoa perseguida por suas crenças, opiniões e filiação política ou por atos que possam ser considerados delitos políticos, e que assim seja reconhecido pela República Federativa do Brasil;
- IV - apátrida: a pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, e que assim seja reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e Decreto nº 9.199, de 20 novembro de 2017;
- V - portador de autorização de residência por motivo de acolhida humanitária: a pessoa a quem foi concedido o Visto para Acolhida Humanitária pela República Federativa do Brasil, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.445, de 2017, o Decreto nº 9.199, de 2017, e as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração - CNIG pertinentes, e a quem posteriormente foi concedida a autorização de residência por motivo de acolhida humanitária; e

VI - portadores de autorização de residência sob os quais recaem outras políticas humanitárias no Brasil: a pessoa a quem foi concedida autorização de residência por outro motivo que não a acolhida humanitária, mas que legislação vigente, incluindo Resoluções Normativas e Notas Técnicas do CNIG e do CONARE, estabelece a necessidade de acolhida humanitária ou reconhece a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, nos marcos do art. 1º, inciso III da Lei nº 9.474, de 1997, ecoando as conclusões da Declaração de Cartagena de 1984.

2. DA MATRÍCULA

2.1. O(A) candidato(a) aprovado(a) no concurso seletivo e identificado(a) como pessoa em situação de refúgio, asilo político, apátrida, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias deverá apresentar, no mesmo período de solicitação de matrícula, os seguintes documentos:

- I - Comprovar que atende às condições previstas no subitem 1.1.
- II - Comprovar escolaridade, acadêmica ou equivalente, conforme exigido no edital de ingresso.

§ 1º Quando a documentação de comprovação de escolaridade expedida por instituição ou autoridade de ensino estrangeira é incompleta, considerar-se-á que:

- a) a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de nível ou etapa de escolarização exigida para o ingresso no curso ou programa de ensino dispensa a exigência de apresentação do histórico escolar do mesmo nível ou etapa de escolarização; e
- b) a apresentação de histórico escolar do nível ou etapa de escolarização exigida para o ingresso no curso ou programa de ensino, com a relação de todos os componentes cursados e suas respectivas notas, que demonstre que o(a) estudante concluiu o referido nível ou etapa de escolarização, dispensa a apresentação do diploma ou certificado de conclusão exigido.

§ 2º Na ausência de qualquer documentação que comprove a escolaridade, será considerado o seguinte critério:

- c) o estudante poderá matricular-se mediante a apresentação de declaração onde afirme a conclusão do ensino médio em seu país de origem, firmando o compromisso de regularizar a situação documental apresentando, no prazo máximo de 04 semestres, certificado de conclusão do ensino médio válido, a ser obtido por qualquer um dos meios legalmente aceitos na data de sua apresentação, sob pena da perda da vaga.

§ 3º Será recusada a matrícula de candidato(a) que não atenda às disposições deste Edital.

2.2. Os documentos deverão estar digitalizados em formato PDF, com tamanho máximo de 2MB por documento.

2.2.1. O(A) candidato(a) deverá encaminhar ao Portal PROGRAD cópia digital da documentação relacionada neste Edital exclusivamente no endereço <www.portal.prograd.ufu.br>.

2.2.2. Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação por meio dos Correios, presencial, por fac-símile (fax) ou por correio eletrônico. O(A) candidato(a) deverá, entretanto, manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

2.3. O(A) candidato(a) que, comprovadamente, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas deste Edital será eliminado e perderá o direito à vaga na UFU, a qualquer tempo, mesmo depois de matriculado(a), e estará sujeito à aplicação das penalidades legais. A UFU poderá, ainda, instaurar processo administrativo para apuração do caso, podendo cancelar, a qualquer tempo, o vínculo do ingressante com a Universidade.

2.4. Perderá o direito à vaga o(a) candidato(a) que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação da vaga reservada ou que não assinar eletronicamente o formulário de envio da documentação para análise.

2.5. A documentação apresentada pelo(a) candidato(a) será analisada por profissionais capacitados para a avaliação, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação, e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital, em conformidade com a Resolução CONSUN, Nº 36, de 27 de junho de 2022, alterada pela Resolução CONSUN nº 105, de 31 de março de 2025.

3. DOS RECURSOS

3.1. O(A) candidato(a) cuja comprovação de documentos não for aprovada pela UFU poderá interpor recurso, uma única vez, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após resultado da análise de sua documentação. O recurso será por meio do e-mail: vagaadicional@prograd.ufu.br

3.1.1. O recurso será julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua interposição.

3.1.2. Perderá o direito à vaga o(a) candidato(a) que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para ocupação da vaga adicional ou que não assinar eletronicamente o formulário de envio da documentação para análise.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Universidade Federal de Uberlândia se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentação apresentadas pelo(a) candidato(a), considerando a Modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis como o não atendimento às exigências do edital, que rege o concurso seletivo ou demais normas aplicáveis, cancelar a matrícula do(a) discente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.2. As dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail vagaadicional@prograd.ufu.br

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal de Uberlândia.

WALDENOR BARROS DE MORAES

Pró-Reitor de Graduação

Portaria de Pessoal UFU Nº 172, de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Waldenor Barros Moraes Filho, Pró-Reitor(a)**, em 06/11/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6833633** e o código CRC **10BE14A8**.